

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Autor: ADILTON FRANCISCO DOS SANTOS

Mensagem Legislativa nº 023/2019

Assunto: “Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Viver Melhor - AVIME, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Sapezal”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que declara de utilidade pública a Associação Viver Melhor - AVIME, instituição, que desde 2004, tem relevantes trabalhos prestados ao Município de Sapezal.

Entre suas ações está o projeto Multiplicando Saberes, que atende atualmente cerca de 30 crianças no período matutino e seus familiares, com palestras e eventos relacionados a educação de filhos, relacionamento conjugal, finanças pessoais, orientação de carreira e formação ética, além do Projeto PEPE, Programa Educacional Pré-Escolar.

A Declaração de Utilidade Municipal é, portanto um reconhecimento pelos feitos passados, e sua atuação presente e com vista ao seu futuro, em razão da relevância e mérito da Instituição, dos colaboradores e dirigentes da Associação.

Sapezal MT., 05/12/2019.

ADILTON FRANCISCO DOS SANTOS

VEREADOR AUTOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/2019

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VIVER MELHOR – AVIME.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **L e i**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Viver Melhor – AVIME, Sociedade Civil de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.113.325/0001-20, com sede na Avenida Dourado, 829 – Bairro Centro - Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no “caput” se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Adilton Francisco dos Santos
Vereador - Autor